

PROJETO DE LEI 114/2015

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, o lote nº. 03, desmembrado através do decreto nº. 036/2015 de 24 de fevereiro de 2015, cujo terreno possui uma área total de 1.826,06 (mil oitocentos e vinte e seis metros quadrados e seis decímetros), situado na COHAB II, Bairro São Marcos nesta cidade de Canoinhas devidamente matriculado sob nº. 38.450 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a entidade **OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS**, inscrita no CNPJ nº.83.193.946/0001-49.

Parágrafo único: Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

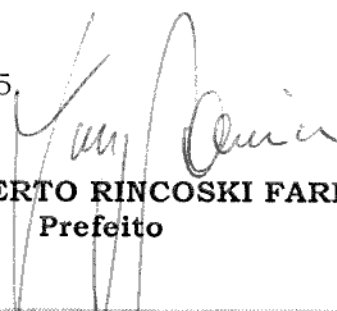
Art. 2º - A doação do imóvel descrito no artigo 1º destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

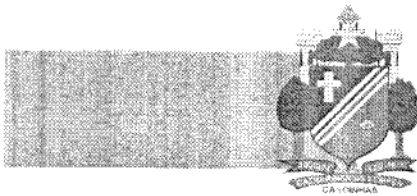
Art. 3º - É de responsabilidade da entidade utilizar o imóvel para as finalidades a que se propõe, além de arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

Art. 4º - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de junho de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto incentivar o desenvolvimento do município de Canoinhas e obtenção de resultados sociais, bem como considerando que nosso município encontra-se em constante desenvolvimento social, haja vista, que a entidade beneficiada trabalha na execução de serviços assistenciais relevantes, em prol a comunidade Canoinhense, dá-se a necessidade do referido projeto de lei

Outrossim, salienta-se que a OBRAS SOCIAIS, ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DE CANOINHAS é entidade filantrópica reconhecida nos mais diversos âmbitos, prestando relevantes serviços comunidade e está sempre a ativa às necessidades de nossa sociedade.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de junho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito